Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0945
Em 30 / 12 / 2004
Assinatura Matrícula 037

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1.694/ 2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Domingos Martins, relativas ao exercício financeiro de 2005, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	R$ 1,00
1.1 – Receita tributária	1.842.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	701.880,00
1.3 – Receita Patrimonial	574.200,00
1.4 – Receita Industrial	10.000,00
1.5 – Transferências Correntes	23.965.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	227.000,00
1.7 – Dedução Para o FUNDEF	2.402.250,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	300.000,00
2.2 - Alienação de Bens	21.000,00
2.3 - Transferências de Capital	475.000,00
TOTAL GERAL	25.713.830,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I- No Orçamento Fiscal em R$ 18.466.550,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinqüenta reais).

II- No Orçamento de Seguridade Social em R$ 7.247.280,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	R$ 1,00
Legislativa	1.400.000,00
Judiciária	119.000,00
Administração	2.232.000,00
Assistência Social	545.000,00
Previdência Social	679.080,00
Saúde	4.817.000,00
Educação	7.403.000,00
Cultura	867.000,00
Urbanismo	2.019.000,00
Saneamento	519.000,00
Gestão Ambiental	16.000,00
Agricultura	533.000,00
Energia	386.000,00
Transporte	3.073.020,00
Desporto e Lazer	217.000,00
Encargos Especiais	722.000,00
Reserva de Contingência	166.730,00
TOTAL GERAL	25.713.830,00

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344

DESPESA POR ÓRGÃOS

	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA	1.400.000,00
PODER EXECUTIVO	
SECGAB	408.000,00
ASSESSORIA TÉCNICA	60.000,00
ASSESORIA JURÍDICA	119.000,00
SECADM	1.485.000,00
SECFIN	1.001.000,00
SECEDU	7.620.000,00
SECTUR	867.000,00
SECSAU	4.817.000,00
SECMAS	545.000,00
SECOBU	2.924.000,00
SECAGP	1.489.000,00
SECINT	2.133.020,00
IPASDM	713.280,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.530,00
TOTAL GERAL	25.713.830,00

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, e o Instituto de Previdência, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2005, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput, se estende ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência, sendo os procedimentos realizados pelo responsável pela execução orçamentária nesses órgãos.

Art. 7º - Em caso de haver alteração na legislação quanto a execução orçamentária, através de Portaria da SOF/ STN que discipline a execução orçamentária, ficam o Poderes Executivo, Legislativo e o IPASDM autorizados a promover as adaptações necessárias para atender as determinações legais.

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins / Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 20 de dezembro de 2004

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344